



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

EDITAL

Processo Licitatório nº 001/2022 - Pregão nº 001/2022

Tipo: Menor preço - Unitário por Item (menor taxa de administração)

Processo: 069/2022

Órgão: Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.

Preâmbulo:

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, inscrita pelo CNPJ sob o nº 01.995.025/0001-35, situada na Praça Nelson Salles, 27, 2º Pav. Rod., Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo **Menor preço - Unitário por Item**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação, para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos, devem ser entregues no seguinte local, data e horário:

Local: Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP 26.650-000.

Data: 13/10/2022

HORA: 10:00h

1 - DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.**, que deverão ser executados imediatamente junto com a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, conforme Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

2 - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – O percentual máximo de taxa de administração estimado para aquisição do objeto deste pregão é de 1,33%.

2.2 – O Valor estimado para aquisição dos combustíveis é de R\$ **96.030,44 (noventa e seis mil trinta reais e quarenta e quatro centavos)**. Sendo que o consumo anual estimado de Gasolina Comum em Litros é de R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta reais e a Taxa de Administração (% sobre o consumo) é de R\$ 1.260,44 (um mil e duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

2.2.1 Este valor corresponde ao valor obtido através do levantamento de preços realizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), multiplicado pela quantidade de litros requisitada, acrescido das taxas cobradas pela empresa, cuja mediana foi calculada de acordo com orçamentos recebidos, conforme documentos incluídos no processo administrativo 069/2022.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses contínuos, começando a fluir a partir da data de celebração do instrumento contractual, podendo ser prorrogado se houver necessidade ou interesse da Câmara pelo mesmo período, e até 60 meses, conforme nos termos do artigo 57 da Lei 8.666.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do citado Certame, empresas que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante poderá ser representada nesse procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início do horário descrito neste edital.

5.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proposta apresentada, bem como não inabilitará a licitante, tornando-se somente como válida a proposta apresentada em conformidade com o indicado no item 6 constante deste Edital, não podendo o representante manifestar-se em nome da empresa.

5.1.2. O credenciamento é imprescindível para que a licitante possa ofertar lances, impugnar quaisquer atos do certame e declarar a intenção de interpor recursos.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.1. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

5.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial, da qual constem poderes para, em nome da licitante, representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame, preferencialmente nos moldes do Anexo II deste edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na cláusula anterior que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.3. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo documento de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

5.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

5.6. Os documentos necessários ao credenciamento não poderão ser inseridos nos Envelopes A e B (Cláusula 7.1.), pois os mesmos serão apresentados antes da abertura dos citados Envelopes.

6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da referida lei (Anexo V - fora do envelope).

7 - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

7.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

Envelope A - Proposta de Preço.

*Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Processo Administrativo nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Envelope B - Documentação de Habilitação
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Processo Administrativo nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2 - A Proposta de Preço da licitante deverá ser preparada no impresso padronizado fornecido pela Comissão de Licitação, sendo uma via em meio magnético e outra impressa (para melhor conferência e agilidade do procedimento), devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, de acordo com os modelos constantes dos Anexos, observando-se ainda o seguinte.

7.2.1 - Conter proposta em percentual (%), expressa em algarismos e indicação da especificação do objeto licitado, ou seja, deverá estar expresso na proposta de preço as marcas dos produtos cotados, exceto quando prestação de serviço;

7.2.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;

7.2.3 - Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.4 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, carimbo com CNPJ, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

7.3 - Apresentarão juntamente com a proposta de preço:

7.3.1 - Declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos (anexo IV);

8 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 e ocorrendo o empate proceder-se-á conforme art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

9 - DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

9.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequência crescente (para melhor conferência), identificado conforme o indicado no item 8 deste Edital, com os seguintes documentos:

9.2 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica.

9.2.1 - Cédula de Identidade do(s) Sócio(s);

9.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.4 - Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8.666/93 - Anexo VII)

9.3 - Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica.

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários da pessoa jurídica;

9.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (débitos municipais), onde a empresa é sediada;

9.3.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (dívida ativa), onde a empresa é sediada;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

8.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, CND expedida pelo Receita Federal.

8.3.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.3.8 - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Estadual, bem como, Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

pessoa jurídica.

9.4.2 – Apresentação da **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.4.3 – Declaração em papel timbrado da licitante, de que os sócios proprietários e representantes da empresa não tem relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, sob pena de desclassificação, na forma do Anexo VIII deste edital.

9.5 – Qualificação Técnica:

9.5.1 – Atestado ou declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6 - O não cumprimento das determinações acima implicará no cancelamento do CONTRATO, com a aplicação das sanções cabíveis.

9.7 - O disposto neste Edital não exclui a competência da Câmara de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

9.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que poderá autenticar certidões mediante verificação das mesmas.

9.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.10 - Os licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Próprio ou outro, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta on line ao sistema, não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido cadastro.

9.11 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.12 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

9.12.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.12.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.12.3. Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

9.12.4. Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após hora estabelecida como limite e tolerância de 10 (dez) minutos para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada. A sessão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, no local, dia e hora determinados em conformidade com este Edital e seus anexos;

10.2 – Após tolerância acima mencionada não será permitido a participação de mais nenhum licitante, iniciando-se a fase de credenciamento das empresas. O pregoeiro procederá à abertura das propostas de preço, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.3 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor preço - Unitário por Item, observados as quantidades, especificações, prazos, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

11.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

11.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado primeiramente o critério estabelecido no item 8.2 do edital. Após obedecido o disposto no § 2 do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

11.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais;

11.5 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

11.6 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a Proposta de Menor preço -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Unitário por Item, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02;

11.7 - Aos proponentes proclamados, conforme subitem anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

11.8 - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor preço - Unitário por Item;

11.9 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 8 deste edital;

11.11 - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos;

11.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos;

11.13 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 12 deste Edital;

11.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes;

11.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5 - Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizada na Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pav Rod – Centro, em Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Após a declaração da vencedora, poderão as licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese de suas razões será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.**

13.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.**

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme **artigo 4º, XIX da Lei Federal nº 10.520/02.**

13.5. Os recursos interpostos deverão ser decididos conforme prazo concedido em lei.

13.6. Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de mensagens e *e-mail*.

13.7. O recurso terá efeito suspensivo conforme artigo 109 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

13.8. As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados

13.9. Os recursos deverão ser dirigidos ao **Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.**

13.10. Inexistindo manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme **artigo 4º, XX da Lei Federal nº 10.520/02.**

13.10.1. O Pregoeiro encaminhará o processo a autoridade competente para deliberar quanto à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

13.11. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, conforme **artigo 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02**.

14. DAS SANCÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

- 14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4. Não manter a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Engenheiro Paulo de Frontin**, por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.

14.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando à **Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

14.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Engenheiro Paulo de Frontin** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Engenheiro Paulo de Frontin** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à **Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº 8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

15.1.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº 8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

15.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **fornecimento**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

16.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, para o exercício de 2022, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual.

16.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 – PLENÁRIO DA CÂMARA

01.031.1001.2.102 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P JURIDICA

FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

17.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante transferência bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

17.5 – Caso a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 17.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

17.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 - a contratante deverá:

18.1.1 - Efetuar o pagamento no período estipulado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

18.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços, através do servidor designado pela Administração.

18.1.3 – A Câmara Municipal designará servidores para realizar a fiscalização do contrato.

19 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

19.1 - O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços e, em especial:

19.1.1 – Executar os serviços no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

19.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

19.1.3 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

19.1.4 – Fornecer sistema ou outra forma de controle da execução do contrato para acompanhamento pela administração dos abastecimentos.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Findo o processo licitatório, a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

20.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

20.3 - Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

20.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

20.5 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

21 - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

21.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

serão prestados na Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **localizada na Praça Nelson Salles, nº 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ ou através do telefone (21) 2463-1299**, no horário de 13 às 17 horas.

21.1.1. Não sendo solicitadas informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação das interessadas no Pregão.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo nº 069/2022.

22.2 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 - Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução *ou* do resultado do processo licitatório.

22.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido *neste* Edital e seus anexos.

22.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

22.9 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MINUTA CONTRATUAL
II	MODELO DE CREDENCIAMENTO
III	MODELO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXO
IV	DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
V	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
VIII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTÊNCIA DE VINCULO
IX	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
X	TERMO DE REFERÊNCIA

22.10. A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.11. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.12. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes, conforme determina o artigo 44, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.14. No julgamento do presente Pregão, o Pregoeiro levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

22.15. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope “A”) não caberá desistência de participação na licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.16. Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais e credenciados presentes.

22.17. Todos os credenciamentos, declarações, propostas de preços, documentos de habilitação, bem como os envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e, ainda, pelos representantes legais ou credenciados presentes que desejarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

22.18. O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, poderá releva r omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

22.19. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.

22.20. As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.21. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

22.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração da Câmara Municipal.

22.23. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

22.24. Nos casos de rescisão previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

22.25. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin a licitante que não o fizer nos termos do artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.26. O foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital, excluído qualquer outro.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de agosto de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO I

Contrato n. _____/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E _____, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N° 01.995.025/0001-35, com sede na Praça Nelson Salles, 27, 2° Pavimento Rodoviário, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **JULIO CESAR DA SILVA SERENO**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da carteira de identidade n° 09.747.711-1, inscrito no CPF sob o n° 037.909.427-40, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, _____, CNPJ _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, RG _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Pregão n° 01/2022 do **tipo Menor preço - Unitário por Item** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n° 069/2022, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.** Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UN</i>	<i>QUANT</i>	<i>VALOR MÉDIO UNIT.</i>	<i>VALOR MÉDIO TOTAL</i>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO	%	1	1,33%	1,33%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 – Executar o serviço imediatamente a partir da solicitação da Secretaria, na sede da Câmara Municipal, sob o regime de Unitário, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos do Pregão n. 001/2022, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;
- 3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela imputáveis;

6 - Responder pelo serviço que executar e entregar na forma do pregão e da legislação aplicável;

7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;

2 – Fiscalizar o contrato através de servidor designado pela Administração da Câmara.

3 – Os servidores da administração anotarão em registro próprio, ou sistema e metodologia de controle fornecido pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do serviço e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração da Câmara Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pelo fornecimento dos serviços a que alude este Contrato, no valor de R\$ _____ (_____), cujo pagamento será efetuado conforme execução do serviço e solicitação da Administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais à Tesouraria da Câmara.

b) O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscos contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante transferência bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

f) Caso a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

14.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 – PLENÁRIO DA CÂMARA
01.031.1001.2.102 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P JURIDICA
FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses contínuos, começando a fluir a partir da data de celebração deste instrumento contractual, podendo ser prorrogado se houver necessidade ou interesse da Câmara pelo mesmo período, e até 60 meses, conforme nos termos do artigo 57 da Lei 8.666.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da execução do serviço;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução do serviço;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos serviços, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios ou em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado ao Setor Jurídico da Câmara intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Engenheiro Paulo de Frontin, xxxxxx de 2022.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO

Presidente da Câmara
CPF. N.º 037.909.427-40

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

*À Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
(fora do envelope)*

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o(a) Sr(a).
_____, CPF n. _____,
residente _____, como representante legal da empresa
_____, CNPJ _____; com poderes
para oferecer lances, assinar documentos e demais atos que se fizerem necessários aos interesses
da empresa no que tange ao Pregão nº 001/2022.

Local e data

Assinatura do Diretor da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO III

MODELO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXO
(fora do envelope)

Eu, _____, abaixo assinado, representante legal da empresa _____, CNPJ n.º _____ sediada à Rua _____, declaro para os devidos fins de direito, mui especialmente para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, que recebi nesta data o Edital PREGÃO n.º 001/2022, do tipo Menor preço - Unitário por Item, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP., e por ser verdade, firmo a presente, na forma da Lei.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
(envelope de proposta de preço)

Ref.: Pregão nº 001/2022

A Empresa _____ com sede na cidade de _____ - _____, rua _____ representada por _____ RG _____, CPF _____, declara, sob as regras da Lei, que atende a todas as especificações deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

_____, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(fora do envelope)

Ref.: Pregão nº 001/2022

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(fora do envelope)

Ref.: Pregão nº 001/2022

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 001/2022 da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

_____, _____ de _____ de 2022

Representante legal da empresa e carimbo de CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(envelope de habilitação)

Ref.: PREGÃO n° 001/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz *()

_____, ____ de _____ de 2022

Representante Legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(fora do envelope)

Ref.: PREGÃO n° 001/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, através de seu representante
_____, CPF _____, declara que
nenhum dos sócios proprietários e representantes da empresa tem relação de parentesco, em linha
reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos da Câmara
Municipal.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(*envelope de habilitação*)

Ref.: PREGÃO nº 001/2022

Eu, (nacionalidade), (profissão),
..... (estado civil), (RG), (CPF), residente e domiciliado
..... (bairro), (cep), exercendo atualmente a atividade de
....., na entidade, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de
idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.
Local e data

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN POR CARTÃO MAGNÉTICO, em rede de postos credenciados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo fornecer à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin um instrumento que possibilite o maior controle e qualidade na gestão dos seus gastos com combustível. Considerando que o combustível representa uma das principais despesas da estrutura administrativa do Poder Legislativo, a implementação de um sistema de gestão de abastecimento em tempo real é condição primordial à racionalização dos gastos com essa rubrica, seja pelo incremento na qualidade do dispêndio, bem como pela obtenção de informações e relatórios gerenciais precisos e fidedignos que possibilitem a tomada de decisões em tempo hábil. O modelo de contratação projetado para a presente licitação, qual seja, prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, considerou as peculiaridades que envolvem as operações de abastecimento da frota oficial, no âmbito do território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin. As flutuações dos valores dos combustíveis, praticados pelos estabelecimentos comerciais que transacionam esses materiais dificultam a adoção do modelo de contratação ancorado no menor valor do material, fornecido por uma única pessoa jurídica, haja vista que o valor do combustível é regulado pelas leis de livre comércio. Adiciona-se, ainda, que a escolha do presente modelo de negócio resulta no maior e melhor controle, por parte das áreas técnicas da Câmara Municipal, que podem monitorar e supervisionar, em tempo real, as formas, os locais e o quantitativo do dispêndio, proporcionando aos gestores resultados gerenciais e econômicos positivos. A racionalização dos gastos da Administração Pública com combustível, pautados nos princípios da economicidade e da eficiência, além de gerar economia no dispêndio com esse item, ao reduzir os gastos excessivos, coíbe as possíveis inadequações no abastecimento através de uma série de ferramentas e travas de segurança. Em função do exposto, a seleção do licitante condicionar-se-á à disponibilização por esse de um sistema de gerenciamento para o controle, em tempo real, das transações de abastecimento das unidades consumidoras, cujos parâmetros mínimos de segurança estão detalhados neste Termo.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação enquadra-se na definição de serviço comum, de acordo com o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) O prazo para início do fornecimento do combustível, a partir da assinatura do contrato, é de até 10 (dez) dias úteis. Dentro deste prazo, a contratada deverá entregar os 6 (seis) cartões magnéticos, sendo 3 (cinco) para os veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal e 03 (um) cartão reserva, e a lista dos postos credenciados no Setor Administrativo da Câmara Municipal, na Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP 26.650-000, no horário das 10:00 às 17:00.
- b) A contratada deverá remeter uma lista de postos credenciados no Estado e demais Regiões, bem como pelo menos um posto que esteja num raio de até 5 km (cinco quilômetros) de distância da sede do Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.
- c) Dentro deste mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar um preposto responsável por toda a administração do contrato por seu lado e a Câmara Municipal designará, através de Portaria, o gestor e o fiscal do mesmo.
- d) Cada cartão deverá conter a identificação da Contratante, pela impressão da expressão “Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ”, com número de identificação de 01 a 10. Junto com cada cartão, a contratante deverá entregar a senha de utilização do mesmo ou deverá possibilitar que o condutor autorizado formule sua senha pessoal, no momento da primeira utilização do cartão, bem como, deverá enviar as instruções da utilização do cartão.
- e) A Contratada deverá entregar também um cartão reserva, a ser utilizado temporariamente no caso de extravio, quebra ou roubo, enquanto não chega o cartão substituto.
- f) A Contratada deverá creditar o valor solicitado em cada cartão no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com exceção do primeiro mês do contrato, no qual isso será feito até o décimo dia útil após a assinatura do contrato.
- g) O valor creditado não é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior, não poderá ser transferido para o mês seguinte.
- h) O gestor do contrato poderá enviar solicitação de alteração do valor a ser creditado em determinado cartão com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- i) O crédito em Reais, para cada cartão, respeitará os limites definidos pelo gestor do contrato de acordo com a **cota mensal em litros**, e considerará o valor estimado para o litro do combustível, estabelecido neste Termo de Referência.
- j) O gestor do contrato poderá solicitar suplementação do limite de crédito de determinado cartão, que a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar.
- k) A Contratada deverá providenciar o imediato cancelamento dos cartões magnéticos em hipótese de extravio, quebra ou roubo, tão logo haja o recebimento de comunicação para tal fim.
- l) Os cartões magnéticos extraviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, deverão ser substituídos, no máximo, em 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pelo gestor do contrato, acompanhado de nova senha, devendo o crédito porventura existente ser feito em cartão reserva.
- m) Todas as transações efetuadas por meio dos cartões deverão ser disponibilizadas eletronicamente, em tempo real, em sistema informatizado com acesso controlado mediante senha e com a atribuição de níveis de acesso por usuário, para que o gestor e o fiscal do contrato possam utilizá-lo com segurança.
- n) A Contratada deverá apresentar, no Setor de Administrativo da Câmara Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Engenheiro Paulo de Frontin, todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, nos prazos determinados, sempre encaminhando para o Gestor do Contrato.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1 - Valor estimado da gasolina em 7 de julho de 2022: R\$ 7.89 (sete reais e oiteta e nove centavos);

5.2 - Estimativa de consumo anual, em litros: 12.000 litros (doze mil);

5.3 - Estimativa de gasto anual de combustível em reais: R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta reais)

Os valores acima foram calculados a partir do histórico de consumo anual dos últimos quatro anos.

6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valores de combustíveis creditados;
- b) Prazo de creditação de combustíveis;
- c) Disponibilidade e funcionamento do sistema / cartões magnéticos no momento de sua utilização;
- d) Prazo de entrega das notas fiscais e dos documentos que as acompanham;
- e) Distância dos postos credenciados à sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) O Presidente designará, através de portaria, imediatamente após a homologação da licitação, o gestor e o fiscal do contrato;
- b) A Contratada designará, por escrito, ao assinar o contrato, o seu preposto junto à Contratante;
- c) Toda comunicação referente ao contrato será feita entre o Preposto da Contratada e o Gestor ou o Fiscal do Contrato, preferencialmente através de mensagens de e-mail;
- d) O critério de medição para fins de pagamento mensal será o consumo do combustível do mês, acrescido da taxa de administração aplicada ao valor consumido;
- e) Independentemente do valor creditado pela Contratada em cada cartão, a Contratante pagará somente pelo valor correspondente ao consumo do mês em referência, acrescido da taxa de administração correspondente;
- f) O Gestor do Contrato deverá acompanhar semanalmente o valor médio, em reais, do litro da gasolina, praticado pelos postos credenciados. O Gestor deverá comunicar à autoridade superior caso haja necessidade de modificar o valor do contrato, em decorrência de aumento ou diminuição excessivo no preço médio da gasolina;
- g) O Gestor do Contrato deverá controlar, diariamente, em uma planilha, para cada veículo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

- O motorista responsável (nome completo, matrícula, setor de trabalho, número do celular);
- O dia e o horário em que pegou e devolveu a chave do veículo;
- A quilometragem do veículo no momento em que o motorista pegou a chave e a quilometragem no momento da devolução.
- h)** O Gestor do Contrato deverá controlar, em uma planilha, para cada cartão:
 - O nome completo, cargo/função, setor de trabalho da pessoa que está de posse do cartão;
 - Dia e hora em que pegou e devolveu o cartão.
- i)** O Gestor do Contrato, em seu documento de atesto da nota fiscal de cada mês, deverá informar:
 - O consumo de cada cartão, em litros e em reais, no mês;
 - A planilha de controle por veículo, do mês;
 - A planilha de controle por cartão, do mês;
 - Relatório contendo os abastecimentos realizados em cada cartão, com os nomes dos postos conveniados, durante o mês (em formato digital, enviado por e-mail para o Setor de Administrativo);
 - Se o consumo em litros e em reais está dentro do valor estimado para o mês;
 - Se houve alguma ocorrência que tenha gerado sanção, e nesse caso, se gerou multa, o valor da multa (após tramitação final do processo administrativo correspondente, com aprovação da autoridade superior, garantido o direito de defesa da Contratada).
- j)** O Sistema Informatizado da Contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - **Cada abastecimento** realizado com cada cartão, imediatamente após sua realização, contendo: dados do posto (nome, CNPJ, endereço); dados do veículo (placa, quilometragem); CPF do motorista; Valor (em Reais) do litro da gasolina no momento do abastecimento.
 - **Relatório mensal** contendo o consumo em litros e em reais, realizado em cada cartão.
- k)** A Contratada deverá entregar as Certidões de Quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, junto ao Relatório Mensal à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço. O Relatório será analisado pelo Gestor do Contrato em até 3 (três) dias úteis.
- l)** A Contratada somente deverá emitir a Nota Fiscal após o aceite formal do Gestor do Contrato. Caso este aceite não ocorra em até 3 (três) dias úteis após a entrega do Relatório Mensal, considerar-se-á o aceite formalizado e a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal.
- m)** A Contratada fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

9- MATERIAIS E TREINAMENTO A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, e treinamentos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a)** Quatro cartões magnéticos ou com “chip”, personalizados com o brasão do Município, com os dizeres “Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin” e com numeração sequencial de 001 a 06;
- b)** Um cartão reserva, para ser utilizado, se necessário, no caso de extravio, roubo ou defeito do cartão personalizado;
- c)** A senha de utilização de cada cartão;
- d)** O endereço de internet do sistema informatizado que deverá ser operado pelo Gestor do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

- e) O manual de utilização do sistema informatizado acima;
- f) Treinamento de operação do sistema informatizado, para o Gestor do Contrato.

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os detalhes da ocorrência, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o emprego dos recursos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.6 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.9 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos relatórios exigidos neste Termo de Referência, após a verificação da conformidade com os termos contratuais, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, pelo prazo de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- g) As sanções previstas nos subitens 16.2.1 16.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- h) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Tabela 1 - Graus das sanções

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Grau de cada tipo de Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

- i) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 - QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

17.1 Valor estimado da gasolina em 7 de julho de 2022: R\$ 7.89 (sete reais e oiteta e nove centavos);

17.2- Estimativa de consumo anual, em litros: 12.000 litros (doze mil);

17.3- Estimativa de gasto anual de combustível em reais: R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta reais)

Valor Estimado da Gasolina Comum (R\$/Litro)		R\$ 7.89 (sete reais e oiteta e nove centavos)	
Consumo anual estimado de Gasolina Comum em Litros		12.000 (doze mil litros)	
Valor anual estimado com consumo de Gasolina Comum em Reais		R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta reais)	
Qtde.	16 – DESCRIÇÃO DO OBJETO.	Preço unitário	Preço total sobre o consumo estimado
N.A.	Taxa de Administração (% sobre o consumo)	1,33 %	R\$ 1.260,44
VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇO:			R\$ 1.260,44
Valor total por extenso: R\$ 1.260,44 (um mil e duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).			

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 96.030,44 (noventa e seis mil trinta reais e quarenta e quatro centavos)